



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**PORTARIA Nº 213, DE 07 DE MARÇO DE 2017.**

“Suspende o pagamento de adicional de insalubridade e periculosidade, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59, II, b, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que ser uma das mais importantes atribuições do Gestor Público Municipal, zelar pela segurança jurídica dos Servidores Públicos Municipais, devendo para tanto, tomar as providências necessárias para garantir a legalidade dos atos administrativos que dizem respeito à vida funcional destes Servidores;

**CONSIDERANDO** que caso constatado qualquer vício ou ilegalidade, no âmbito da administração pública municipal, é dever do Gestor, tomar as medidas necessárias com vistas à revogação ato viciado, nos termos do que dispõe o capítulo XIV, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999;

**CONSIDERANDO** que embora a princípio as regras contidas na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999, sejam aplicáveis à Administração Pública Federal, temos como pacífico o entendimento jurisprudencial dos tribunais superiores no sentido de que a referida lei tem aplicação subsidiária nos Estados e Municípios, quando estes não dispõe de regulamentação própria;

**CONSIDERANDO** que neste sentido, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula nº 473, com a seguinte disposição “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

**CONSIDERANDO** que para a concessão dos adicionais de periculosidade e insalubridade, foi firmado o contrato nº 147/2016, entre este Poder Executivo Municipal e a empresa Med Mais Soluções em Serviços Especiais Eireli, tendo o contrato se encerrado sem que fosse totalmente cumprido;

**CONSIDERANDO** que convidada a se manifestar, a Procuradoria Jurídica deste município, emiti parecer concluindo que relatórios da empresa contratada não foram homologados, nem padronizados e tampouco possuem por si só valor jurídico para sustentar a implantação do pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos municipais, considerando-os nulos de pleno direito;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**CONSIDERANDO** que em análise ao contrato, a Procuradoria Jurídica deste município constatou ainda que os adicionais foram implantados na folha de pagamento do nos últimos meses do ano de 2016, sem que houvesse a edição de ato administrativo dispondo acerca deste benefício, indicando assim a necessidade da expedição de ato formal;

**CONSIDERANDO** que a Unidade de Controle Interno deste município emitiu o alerta nº 002/2017, onde recomenda a suspensão dos pagamentos dos adicionais de insalubridade e periculosidade até que seja realizado um novo laudo que identifique adequadamente os servidores que laboram em ambientes insalubres e perigosos;

**CONSIDERANDO** que o princípio da publicidade dos atos administrativos inseridos no Art. 37, da Constituição da República, devem nortear a administração pública;

**CONSIDERANDO** que a concessão de benefícios ao servidor público, sem que o mesmo venha acompanhado de ato administrativo, constitui afronta ao princípio da publicidade insculpido no Art. 37, *caput*, da Constituição da República;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam suspensos o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade quem tenham sido implantados na folha de pagamento, sem o devido ato administrativo.

**Art. 2º** Fica determinado a imediata elaboração do laudo que subsidiará o pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade.

**Art. 3º** Os servidores que tiverem o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade suspensos nos termos do Art. 1º, e tiverem o direito ao recebimento destes adicionais comprovados nos moldes do novo laudo, terão direito ao recebimento retroativo à data da publicação desta Portaria.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 07 de março de 2017.

**GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO**  
Prefeito Municipal